



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 27/2024

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 406/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 14:28
Administrativo

Anexo ao projeto.
19/03/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor público municipal.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 27/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor público municipal.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Em sede de justificativa, seu autor demonstra que: "A Secretaria de Estado da Segurança Pública / 9ª Delegacia Regional de Polícia da Lapa informou o Município da Lapa que a Unidade Policial localizada neste Município está atuando com um número defasado de servidores e de estagiários, sendo que o seu quadro de pessoal ainda sofreu uma redução recentemente. De acordo com as informações apresentadas, antes mesmo de acontecer essa redução no número de servidores, o volume de serviço da Unidade Policial já era desproporcional ao número de servidores. Com isso, foi solicitado ao Município a cessão funcional de servidor, para exercer a função de assessoramento, atuando exclusivamente em função administrativa. É de interesse do Município colaborar com a Unidade Policial da Lapa, cedendo um servidor para auxiliar nos serviços administrativos, tendo em vista o princípio da cooperação em prol do bem comum, pois a segurança pública é essencial para os municípios."

A Lei Municipal nº 2280/04, alterada para Lei nº 2715/12 diz que:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 145 da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente, mantido o ônus para o cessionário nos demais casos."



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 103 - É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas ou privadas, **salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança**, nos termos da lei.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

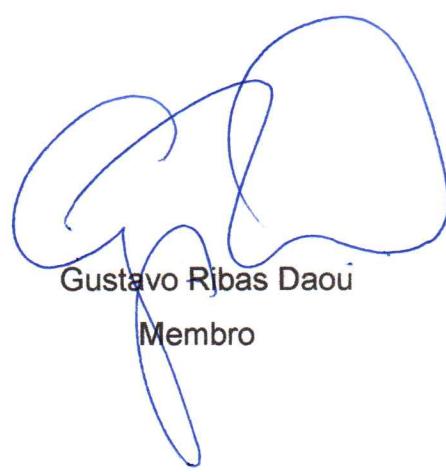
Lapa, 18 de março de 2024.


Marco Antônio Bortoletto

Presidente


Osvaldo Camargo

Relator


Gustavo Ríbas Daou

Membro